

SECRETARIA  
DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO  
**ESPÍRITO SANTO**  
A HORA É ESSA

## **RESOLUÇÃO Nº 540/06**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993.

- O Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de organizar e sistematizar as atividades relacionadas aos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria da Saúde e as Organizações Sociais de Saúde,

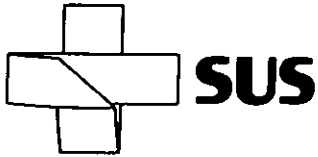
### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Aprovar "ad referendum" a criação, junto ao Gabinete do Secretário, o Grupo de Trabalho Especial, com o objetivo de coordenar e articular as atividades e tarefas relacionadas aos contratos de gestão estão firmados entre a Secretaria da Saúde e as Organizações Sociais de Saúde.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho Especial é formado pelos funcionários e servidores especificados no Artigo 3º desta Resolução, os quais exercerão as atribuições previstas no Artigo 4º de forma cumulativa, sem prejuízo das funções e competências que lhes cabem nos cargos que ocupam.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho Especial tem a seguinte composição:

- Maristela Zamborlini Macedo - Administradora;
- Analberto Inácio Meneghel - Contador;
- Rosanne Maria de Souza - Enfermeira;
- Cristina Mont' Alvão Campos Accioly - Assistente Social;
- Fabíola Ribeiro Rios - Assistente Social;
- Marcelli Marquezini - Administradora;
- Márcio Luis Bragato - Administrador.



SECRETARIA  
DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO  
**ESPIRITO SANTO**  
A HORA É ESSA

Parágrafo 1º - A coordenação geral das atividades do Grupo de Trabalho Especial ficará sob a responsabilidade da enfermeira Rosanne Maria de Souza.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho Especial tem as seguintes atribuições:

1. Assessorar o Secretário da Saúde nos assuntos relacionados às Organizações Sociais de Saúde;
2. Articular as diversas instâncias da Secretaria envolvidas na análise e solução dos problemas relacionados às Organizações Sociais de Saúde;
3. Intermediar o relacionamento das Organizações Sociais de Saúde com os órgãos fiscalizadores, tais como o Tribunal de Contas do Estado e a Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo;
4. Receber todas as correspondências e solicitações relacionadas às Organizações Sociais, dando-lhes o devido encaminhamento e as soluções que forem de sua alçada;
5. Registrar, organizar e guardar a documentação recebida e/ou emitida relacionada às Organizações Sociais de Saúde.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 07 de fevereiro de 2006.

**ANSELMO TOSE**

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/ES

**REPUBLICADA COM AS REFERIDAS ALTERAÇÕES**